



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 40/2025

EXMO Sr. MATEUS DOS SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 40/2025 que autoriza contratação temporária de excepcional interesse público.

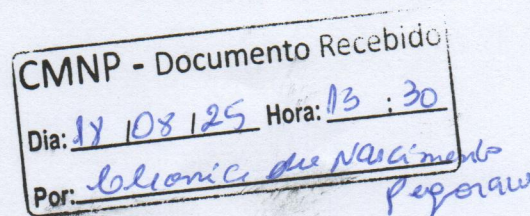
O Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa busca autorização para contratação temporários de servidores pelo prazo de 01 ano com prorrogação no mesmo prazo e para cumprimento de carga horária de 40 horas semanais.

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, bem como no inciso IV, do artigo 19, da Constituição Estadual, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, e pela necessidade de prevenir e controlar doenças que afetam a saúde pública. promovendo a saúde e prevenção de doenças, como a dengue, hepatite A e leptospirose, o que embasa autorização ora proposta.

A contratação se deve, devido a atual agente de endemias estar hospitalizada desde o dia 6 de agosto sem previsão de alta hospitalar. Segue em anexo a declaração hospitalar.

A Contratação se dará através de Processo Seletivo simplificado.

Sendo assim, solicitamos o estudo e análise das providências que conduzem a aprovação do importante projeto de lei que irá suprir a necessidade demanda do município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



Geoparque
Quarta Colônia



unesco
Geoparque Mundial

Estas são as razões da presente proposição.

Atenciosamente,

Nova Palma, 18 de agosto de 2025

Jucemara Rossato

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 40/2025

**Autoriza a contratação
emergencial de servidores.**

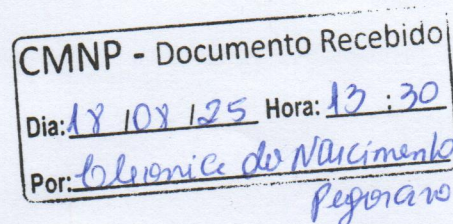
Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar, pelo prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, visando ao atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público junto às Secretarias Municipais, na forma do art. 37, IX, da Constituição da República, nas seguintes funções temporárias:

Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimento mensal/Referência
01	Agente de Endemias	40 horas	Equivalente ao Padrão 03 A

§ 1º As atribuições, cargas horárias semanais e remunerações das funções temporárias criadas pelos incisos do *caput* deste artigo, corresponderão às estabelecidas para os cargos efetivos equivalentes, no âmbito da Lei Municipal nº 1.055, de 2004, que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 2º Os padrões de vencimento anunciados nos incisos do *caput* deste artigo correspondem aos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.055/2004 para os cargos efetivos equivalentes, sempre em classe inicial de carreira – Classe “A”.

Art. 2º Os contratos administrativos a serem celebrados conservarão natureza jurídica administrativa, aplicando-se as disposições estatutárias extensíveis aos contratados temporariamente.





§ 1º A seleção dos contratados será provinda de Processo Seletivo Simplificado – PSS, a cargo da Secretaria Municipal de Administração, haja vista a inexistência de banca de concurso público.

§ 2º Para a efetivação do contrato administrativo, os contratados comprovarão o atendimento dos requisitos definidos pela legislação municipal para a investidura nos cargos efetivos equivalentes.

§ 3º Além da remuneração mensal, os contratados farão jus:

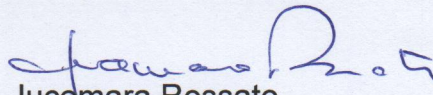
I – às vantagens funcionais preconizadas no Regime Jurídico dos Servidores e no Plano de Carreira do Quadro Geral, desde que extensíveis aos não-efetivos;

II – à inscrição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 18 de agosto de 2025.


Jucemara Rossato
Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

HOSPITALAR

Declaro para todos fins que o (a)

Sr. (a) MARIA JOSE BAPTISTA

esteve internado neste hospital para tratamento aos cuidados do (a)

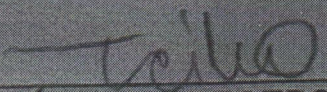
Dr. (a) CHARIF CHAMSE DDINE

No periodo de 06/08/2025 a

BS:

Santa Maria - (RS),

Hospital de Caridade
Astrogildo de Azevedo



FUNCIONÁRIO DA RECEPÇÃO